

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO N. 4.183, de 12 de setembro de 1994.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DE CONSTRUTORA E URBANIZADORA RECH LTDA.,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atruibuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal n. 1.659, de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

ARTIGO 1.- Fica aprovado o Loteamento Residencial, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO

1 - Nome do proprietário: CONSTRUTORA E URBANIZADORA RECH LTDA.

2 - Localização: LINHA SANTA CRUZ.

3 - Município: SANTA CRUZ DO SUL.

4 - Nome do Projetista: Engenheiro ADALBERTO

JOSÉ RECH.

5 - CREA: 49.272-D

II - PROJETO URBANÍSTICO

- Área total: 109.003,27 m2

- Área do sistema viário: 28.075,83 m2

- Área dos lotes: 64.482,92 m2







Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

- Área do sistema de recreação pública:

- Número de lotes: 150 lotes

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS

O tratamento será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento da fossa e sumidouro será de acordo com a Norma Brasileira NBR 7229/82 ou a que porventura a substituir.

IV - OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Serão executados pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

1) Demarcação de quadras, lotes e demais

áreas.

2) Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.

3) Execução do sistema de abastecimento público de água da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) e CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) e pela Prefeitura Municipal.

4) Após a inscrição definitiva do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, ficam autorizadas a execução de obras de infraestrutura para implantação do mesmo.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 3 (três) anos a contar desta data.

VI - CAUÇÃO

Para garantia da execução das obras de infraestrutura, ficam caucionados os lotes números 1 ao 24 da quadra "F" e 1 ao 24 da quadra "G".

VI - OBSERVAÇÕES

1) Deverá ser preservada a cobertura florestal existente (Lei Estadual 7989/85).

Área de preservação deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis como área de preservação.







Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

- pela CORSAN. 2) O suprimento público de água será feito
- 3) O suprimento público de energia elétrica será feito pela CEEE.
- 4) O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água e todas as obras de infraestrutura executadas.

ARTIGO 2.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 1994.

> DR. EDMAR GUYLHERME HERMANN Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ELÍGIO BECKER Secretário Municipal da Administração